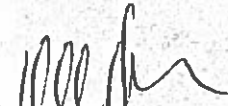


915 25.05.15 9h58 CHB

58

LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 25 DE MAIO DE 2015

  
Presidente

**“Dispõe sobre a mudança de fiação aérea para subterrânea em todo o Município de Belém, e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Belém decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** As empresas concessionárias de energia elétrica, telecomunicações, telefonia, comunicação de dados via fibra óptica, televisão a cabo, dentre outras concessionárias ou suas sucessoras que utilizam redes e cabamentos, deverão modificar o sistema de colocação de fios suspensos por fiação subterrânea, bem como proceder o enterramento dos equipamentos necessários ao funcionamento de seus serviços em todo perímetro do Município de Belém.

**§1º** O cronograma das obras deverá priorizar o centro histórico e áreas turísticas;

**§2º** Os serviços deverão ser realizados impreterivelmente no prazo de 10 (dez) anos e 120 (cento e vinte) dias, contados da data de vigência desta Lei, sendo executados 10 (dez) por cento das obras ao ano, até sua conclusão;

**§3º** Os 120 (cento e vinte) dias iniciais deverão ser utilizados pelas empresas para o planejamento das ações;

**§4º** Em situações excepcionais as redes de cabos aéreas que, por razões de ordem técnica não puderem ser transferidas para o subsolo, poderão ali permanecer, desde que devidamente justificadas as impossibilidades perante os órgãos competentes;

**§5º** O não cumprimento do disposto no caput deste artigo implicará ao infrator a imposição de multas, a cada mês, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Art. 2º** A ampliação das redes de cabos aéreas referenciadas no art. 1º, bem como a implantação de outros sistemas que venham a ser criados em decorrência do avanço tecnológico e que necessitem da utilização de cabos deverão adequar-se ao disposto nesta Lei.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal deverá criar, através de decreto, no prazo máximo de trinta dias após a vigência desta lei, um Grupo de Trabalho para estruturar a proposta de embutimento dos cabos utilizados pelas empresas relacionadas no Art. 1º.

**Parágrafo Único** O grupo de Trabalho terá 90 dias para levantar toda a rede que será instalada, definir e padronizar os critérios técnicos que serão adotados e mapear todas as possíveis interferências (rede de água, esgotamento sanitário, drenagem, gás e

02  
48

outros), além de definir os novos padrões de iluminação pública, adotando sistemas ecológicos, autossustentáveis e compatíveis com o entorno arquitetônico.

Art. 3º Os postes inservíveis para a utilização na iluminação pública, assim como todos os equipamentos necessários que perderem sua utilidade com a transferência dessas redes, deverão ser retirados por seus respectivos proprietários, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública.

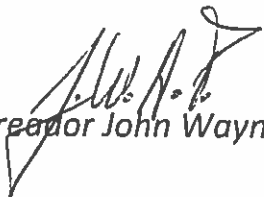
Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto no caput deste artigo implicará ao infrator a imposição de multas, a cada mês, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º Os valores das multas aqui estipuladas serão corrigidos nas mesmas épocas e pelos mesmos índices e critérios utilizados pela legislação tributária em vigor.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação do disposto no Art. 1º desta lei deverão ser de responsabilidade exclusiva das empresas concessionárias, ficando terminantemente proibidos os repasses destes custos aos consumidores, seja na forma direta, seja na composição de planilhas de custos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencour, no Palácio Augusto Meira Filho, aos 25 de maio de 2015.

  
Vereador John Wayne

**PMDB**

## JUSTIFICATIVA

Trazemos o presente projeto de lei ordinária à consideração dos nobres colegas por entender que as redes subterrâneas são mais confiáveis e seguras do que as suspensas em postes.

Inicialmente é preciso entender por que motivos as redes aéreas são tão sensíveis e perigosas. Acontece que os fios que passam pelas redes aéreas ficam diretamente

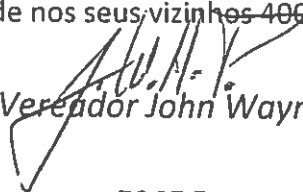
expostos ao contato com as árvores, na maior parte mangueiras. É preciso podá-las sempre para que a rede elétrica não acabe sendo desligada por elas, interrompendo o fornecimento de energia aos cidadãos. A poda preventiva ocasiona o crescimento diagonal das árvores, tornando seu aspecto feio e desequilibrando o vegetal, motivo maior das quedas de mangueiras que constantemente ocorrem em nossa capital. As redes subterrâneas são muito mais eficientes principalmente por não sofrerem as interferências do ambiente externo. Por estarem enterradas, ficam a salvo desses problemas.

Podar uma árvore custa cerca de 10 dólares. Isso significa que, nas grandes cidades brasileiras, se gasta de 4 a 7 milhões dólares por ano com a poda de árvores. Mas este não é o único problema que ameaça as redes aéreas.

Uma vez que os cabos ficam expostos, as intervenções para consertos também precisam ser frequentes. Os danos são causados por acidentes com veículos que atingem os postes, raios (descargas atmosféricas), chuvas, contaminação ambiental (poluição, salinidade), ventos, pássaros e acidentes graves com crianças e adolescentes ao empinarem seus papagaios nos ventos fortes do verão amazônico.

O projeto não prevê nenhuma obrigação ou realização de despesas ao poder executivo e nem interfere na iniciativa privada de maneira coibida pela legislação vigente, apenas visa atender a uma necessidade pública, onde o foco principal é o interesse público.

Pelo exposto, busco o apoio de meus pares, pela segurança de nossas vias, pela melhoria dos serviços prestados pelas empresas concessionárias e pelo embelezamento de nossa cidade nos seus vizinhos 400 anos de fundação.

  
Vereador John Wayne

**PMDB**